



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

OFÍCIO Nº 387/2018

Em 24 de julho de 2.018.

ASSUNTO: Encaminha AUTÓGRAFO 306/XVII (PROJETO DE LEI nº 108/2018).

cópia

Senhor Prefeito:

Para os trâmites legais, temos satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, mediante cópia anexa, o AUTÓGRAFO Nº 306/XVII, que se reporta ao PROJETO DE LEI Nº 108/2018 - AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO ENTRE O MUNICÍPIO DE BIRIGUI E A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL PELA LEI Nº 422, DE 8 DE AGOSTO DE 1.960, REFERENTE AO CUSTEIO PARA PAGAMENTO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS HOSPITALARES E GASES MEDICINAIS, NO VALOR DE R\$ 240.000,00, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA E PROVIDÊNCIAS CORRELATADAS, aprovado em sessão extraordinária hoje realizada.

Renovando a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinto apreço, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,


VALDEMIR FREDERICO,
PRESIDENTE.

EXMO SR
CRISTIANO SALMEIRÃO,
DD PREFEITO MUNICIPAL DE
BIRIGUI - SP.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

17ª Legislatura - Autógrafos - Livro nº 4 - FL Nº 24

AUTÓGRAFO Nº 306/XVII.

PROJETO DE LEI Nº 108/2018, DE 24 DE JULHO DE 2.018.

AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO ENTRE O MUNICÍPIO DE BIRIGUI E A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL PELA LEI Nº 422, DE 8 DE AGOSTO DE 1.960, REFERENTE AO CUSTEIO PARA PAGAMENTO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS HOSPITALARES E GASES MEDICINAIS, NO VALOR DE R\$ 240.000,00, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA E PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

Projeto de Lei nº 108/2018, de autoria do Prefeito Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGÜI

D E C R E T A :

ART. 1º. Fica o Poder Executivo municipal autorizado a celebrar Convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui referente ao custeio para pagamento de medicamentos, materiais hospitalares e gases medicinais, no valor de R\$ 240.000,00 (DUZENTOS E QUARENTA MIL REAIS), conforme Convênio que será firmado, de acordo com a Minuta Anexo I.

PARÁGRAFO ÚNICO. A entidade prestará contas dos serviços realizados mensalmente, na forma da legislação vigente, ao Município e ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

ART. 2º. A Entidade realizará a Execução de serviços em procedimentos de média e alta complexidade na Manutenção de 500 atendimentos/Mês para pacientes SUS, de Acordo com o Plano de Trabalho da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui Anexo II, que faz parte integrante deste instrumento.

ART. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Birigui, aos vinte e quatro de julho de dois mil e dezoito.

**VALDEMIR FREDERICO,
PRESIDENTE.**

**JOSÉ LUÍS BUCHALLA,
VICE-PRESIDENTE.**

**FELIPE BARONE BRITO,
1º SECRETÁRIO.**

**ODAIR JOSÉ APARECIDO PIACENTE,
2º SECRETÁRIO.**